



**LEI N°: 2.498/2024**

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E Á OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

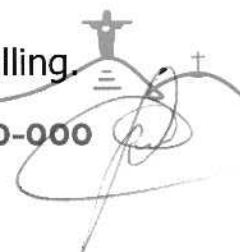
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Executivo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Limoeiro a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

**Art. 2º** - O principal objetivo da Semana Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além das formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

**Art. 3º** - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II - doenças sexualmente transmissíveis;
- III - prostituição infantil;
- IV - relacionamento familiar;
- V - debates sobre a prática saudável de esportes;
- VI - outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e Cyberbulling.





**Art. 4º** - Durante essa Semana, o Município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

**Art. 5º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de Junho de 2024.

  
**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

**-PREFEITO-**

